

**EXAME FINAL
DIREITO DO AMBIENTE**

**Época de recurso
NOITE**

13 de Fevereiro de 2019

1. Resolva o seguinte caso prático:

Um grupo de escuteiros decidiu fazer uma caminhada num Parque Nacional. Para tornar a excursão mais difícil, decidiram seguir por um trilho secundário, numa encosta com sinais de “Perigo de queda de rochas”. Imediatamente após a sua passagem, a encosta ruiu, tendo destruído vários habitats, além de provocar avultados danos materiais em instalações do Parque e veículos de visitantes.

A Administração do Parque pretende responsabilizar os escuteiros por danos materiais e ecológicos. Os escuteiros entendem que a derrocada se deu em virtude de trabalhos numa pequena pedreira vizinha do Parque, que deixou a encosta especialmente frágil, sendo essa empresa responsável pela apresentação de um projecto de reparação de todos os danos.

Uma ONGA local, entretanto, apresentou junto da APA um projecto de reparação dos danos ecológicos, a custear pela empresa, que acusam de estar a funcionar sem a devida avaliação de impacto ambiental, o que é tanto mais grave por a pedreira ser vizinha de um Parque Natural. Contactada a pedreira, os seus advogados respondem: que se tratou de um caso de força maior, excluído da aplicação o regime de reparação do dano ecológico; que a pedreira, por ser de pequena dimensão, não está sujeita a avaliação de impacto ambiental.

a) Pronuncie-se sobre a viabilidade das pretensões da Administração do Parque face aos escuteiros, tendo também em mente a contra-argumentação destes

Analisar os pressupostos de aplicação do DL 147/2008 a ambos os sujeitos; distinguir entre danos ecológicos e danos materiais

b) Pronuncie-se sobre a viabilidade da defesa apresentada pela pedreira à APA em face da iniciativa da ONGA

i) Legitimidade da ONGA para intervir num procedimento no âmbito do DL 147/2008;

- ii) Questão da aplicação subjectiva do DL 147/2008 à empresa
- iii) Problema da sujeição a AIA: 1º/3/b) + Anexo II, 2. a)

2. Responda fundamentadamente a duas das perguntas seguintes:

a) Pode a Lei 50/006, de 29 de Agosto (com alterações) ser considerada um Código de contra-ordenações ambientais?

Não, porque não tem tipos (devendo articular-se com leis sectoriais) e apesar de conter uma parte geral e um procedimento

b) Caso a Comissão de Avaliação tenha sugerido medidas de minimização não acolhidas pela DIA, pode a Autoridade da AIA vir aditá-las posteriormente à notificação da DIA ao requerente?

Distinguir artigos 25º e 26º do RAIA; analisar a relevância de a CA as ter sugerido para saber em que termos poderiam ser impostas

c) Pode afirmar-se que o legislador português incorporou, no artigo 10º do DL 140/99, de 24 de Abril (com alterações), o critério de precaução desenvolvido pelo TJUE?

Não, porque ao remeter para a AIA e permitir o deferimento tácito contraria a posição do TJUE que afirma que a aprovação de projectos não pode implicar quaisquer dúvidas sobre riscos para o ambiente, o que não pode ser ponderado num acto silente

Cotações: Grupo I = 2 x 6 valores ; Grupo II = 2 x 4 valores